OFÍCIO N. .....

LEI Nº 1.127, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sôbre permuta de terreno e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal-Paulista autorizada a permutar com o senhor ATILIO SPOSITO os imóveis abaixo descritos e caracterizados conforme planta em poder da Prefeitura Municipal, a saber:

§ 1º - A Prefeitura Municipal cederá ao permutante uma faixa de terreno, triangular, situado no prolongamento da rua Gaspar Ricardo, com área de 31,26m2 (trinta e um metros e vinte e seis decimetros quadrados), com as seguintes caracteristicas: 18,70m (dezoito metros e setenta centimetros) de frente; 19,20m (dezenove metros e vinte centimetros) de fundos; - 3,30m (três metros e trinta centimetros) de frente aos fundos pelo lado esquerdo, fechando-se o perimetro.

§ 2º - Em troca a Prefeitura Municipal receberá do permutante uma faixa de terreno, triangular, situado dentro do prolongamento da rua Gaspar Ricardo, com frente para a rua Barão do Rio Branco, com área de 58,35m2 (cincoenta e oito metros e trinta e cinco decimetros quadrados) com as seguintes caracteristicas: 4,65 m (quatro metros e sessenta e cinco centimetros) de frente; 25,50 (vinte e cinco metros e cincoenta centimetros) de frente aos fundos pelo lado direito, 24,70m (vinte e quatro-metros e setenta centimetros) de frente aos fundos pelo lado esquerdo, fechando-se o perimetro.

ARTIGO 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal-Paulista, autorizada a construir gratuitamente para o permutante senhor ATILIO SPOSITO, guias, sargetas, e calçadas na estensão total de seu terreno que mede 50,00m (cincoenta metros de frente aos fundos.

ARTIGO 3º) - O permutante senhor ATILIO SPOSITO fica obrigado a construir muro por conta propria em toda a estensão de seu terreno na medida referida no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º) - A área de terreno constante do § 2º do artigo 1º desta Lei servirá para abertura do prolongamento da Rua Gaspar Ricardo.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de setembro - de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 10/setembro/1971

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada as fls. 165 do livro de registro de Leis nº 8, nesta data.-
Laranjal Pta.,10/09/971

Benjamim Sposito
Escriturario.